



minas tênis
náutico clube

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD1101

VERSÃO

2

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Venda de Quotas

VIGÊNCIA

20/11/12

A Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto, o Clube poderá vender a pessoas físicas ou jurídicas 19.999 (dezenove mil novecentas e noventa e nove) quotas, respeitadas as condições estabelecidas por seu Conselho Deliberativo.

Art. 2º. A cada quota corresponde a uma Taxa de Condomínio mensal que, estipulada pela Diretoria, é aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Ficam isentos da Taxa de Condomínio:

- I - o Minas Tênis Clube;
- II - os sócios, pessoas físicas, dependentes que possuam quota;
- III - os sócios, pessoas jurídicas, que tenham mais de uma quota, desde que não tenham indicadas pessoas físicas para utilização do Clube;
- IV - os sócios do Minas Tênis Clube, desde que tenham optado pela adesão ao quadro social do Minas Tênis Náutico Clube, na qualidade de Sócio Contribuinte;
- V - os sócios dependentes de sócios do Minas Tênis Clube.

Art. 3º. Os adquirentes de quota poderão hibernar, no máximo, uma quota em sua titularidade e uma quota para cada um de seus dependentes. Ficam preservados os direitos até aprovação dessa versão.

Art. 4º. Os funcionários do Minas Tênis Clube, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 59 do Estatuto, e os funcionários do Minas Tênis Náutico Clube, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 55 do Estatuto, que optarem por frequentar o Clube, ficam sujeitos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da respectiva Taxa de Condomínio mensal.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Esta Resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº 96 de 20/11/2012, cancela e substitui a versão 1 de 18/01/2011.

ELABORADOR

DPRE

APROVADOR

Sergio Bruno Zech Coelho

CONTROLE

Internet